



Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços de Consultoria e Assessoria técnica, impresso em duas vias de igual teor, e devidamente assinadas, as partes indicadas, tem entre si, justo e contratado, o que mutuamente aceitam as cláusulas abaixo estipuladas:

DAS PARTES:

AF SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de Direito privado, devidamente registrada no CNPJ sob o nº 30.508.445/0001-48, com sede na Avenida Yara nº 223, conjunto 302, sala 12 - bairro do Vila Yara, Osasco/SP - CEP 06.023-080, neste ato representada por **ERICSON BERNAL BATISTA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 22.947.812-8, devidamente registrado no CPF/MF sob o nº 140.862.598-93, residente e domiciliado à Rua Moema nº 80, Vila Yara - Osasco/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, e, de outro lado

CALMAP INDÚSTRIA DE CALCÁRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrada no CNPJ sob nº 10.962.529/0001-40, com sede sito à Loteamento Chácara JA, s/n - São Geraldo do Araguaia/PA CEP:68.570-000, neste ato representada de acordo com o seu Contrato Social, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato de prestação de serviços de consultoria tem por objeto a **assessoria técnica em gestão energética para Calmap**, visando a gestão de diretrizes para tomada de decisões e implementações de projetos.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento mensal no valor de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais)** à CONTRATADA, com vencimento no dia 05 (cinco) de cada mês.
2. Havendo qualquer irregularidade na Nota Fiscal apresentada, o prazo para pagamento somente será contado a partir de sua regularização.
3. O pagamento será feito exclusivamente na conta corrente de titularidade da CONTRATADA.
4. As partes ajustam entre si, conforme previamente estabelecido na proposta comercial apresentada, a premiação arbitrada em 10% (dez por cento) em favor da CONTRATADA, com base no resultado das reduções obtidas, no período de 24 (vinte e quatro) meses.

1/3



5. Em caso de atraso no pagamento dos valores acima expostos, ficará arbitrado multa de 10% (dez por cento) e juros de 2% (dois por cento) ao mes, sobre o valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. A prestação de serviços terá a vigencia de 12 (doze) meses, a contar a assinatura do presente instrumento de contrato.
2. O presente instrumento de contrato poderá ser renovado automaticamente pelo mesmo período por interesse mutuo entre as PARTES.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. Na hipótese de desistência de umas das partes durante o periodo supramencionado, deverá a parte desistente, comunicar a outra parte com antecedência minima de 60 (sessenta) dias.
2. Caso a CONTRATANTE não notifique a CONTRATADA da rescisão, no prazo acima descrito, ficara responsável por pagar uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do restante do contrato.
3. Para não incidencia de multa, a CONTRATANTE se compromete a notificar a CONTRATADA, sobre a intenção de **não** continuar com a prestação de serviços, e/ou com a renovação automatica em mais 12 (doze) meses, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A CONTRATADA se compromete a realizar a elaboração do escopo de trabalho, bem como, apresentação do cronograma e metas a serem atingidas de curto, médio e longo prazo, conforme indicado na proposta previamente acertada entre as partes.
2. As partes estabelecem entre si, a data de inicio da prestação de serviços do presente instrumento de contrato em 01 de janeiro de 2021.
3. Todas as despesas geradas para efetiva prestação de serviços serão custeadas pela CONTRATANTE, no qual exigirá a devida apresentação das notas fiscais e recibos dos gastos e custos realizados pela CONTRATADA.
4. A proposta enviada ao contratante tera vigencia de 12 (doze) meses, sendo seus valores corrigidos com base no indice IGP-M ou IPCA, verificando sempre qual o melhor indice aplicável à epoca da correção, para que não

existam desvantagens econômicas por parte da CONTRATADA.



CLÁUSULA SEXTA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

1. Para fins deste contrato, considera-se **CASO FORTUITO** o evento proveniente de ato humano, imprevisível e inevitável, que impede o cumprimento de uma obrigação e **FORÇA MAIOR** o evento previsível ou imprevisível, porém inevitável, decorrente das forças da natureza, como o raio, a tempestade etc.
2. A **CONTRATADA** se compromete a realizar todas as medidas necessárias para a devida concretização do objeto do presente contrato, onde não medirá esforços para que tudo aqui pactuado seja devida e integralmente cumprido salvo, se por motivos extremos, baseados nas hipóteses acima descritas, como caso fortuito ou força maior.

DO FORO

1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São paulo/SP.
2. Por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo/SP, 01 de janeiro de 2021.

AF SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CALMAP INDÚSTRIA DE CALCÁRIO LTDA

TESTEMUNHAS:

Nome: **MONICA CORNELIA ALVES**
CPF nº: **285969002-68**

Nome:
CPF nº:



Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços de Consultoria e Assessoria técnica, impresso em duas vias de igual teor, e devidamente assinadas, as partes indicadas, tem entre si, justo e contratado, o que mutuamente aceitam as cláusulas abaixo estipuladas:

DAS PARTES:

AF SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de Direito privado, devidamente registrada no CNPJ sob o nº 30.508.445/0001-48, com sede na Avenida Yara nº 223, conjunto 302, sala 12 – bairro do Vila Yara, Osasco/SP – CEP 06.023-080, neste ato representada por **Ericson Bernal Batista** Brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 22.947.812-8, devidamente registrado no CPF/MF sob o nº 140.862.598-93, residente e domiciliado à Rua Moema nº 80, Vila Yara - Osasco/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, e, de outro lado

GRUPO PAGRISA

FRIGORIFICO FORTEFRIGO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrada no CNPJ sob nº 10.748.137/0001-82, com sede situada à Rodovia PA, km09, 125, interior, Paragominas/PA CEP:68.625-970,

PAGRISA PARÁ PASTORIL E AGRÍCOLA S/A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrada no CNPJ sob nº 05.459.177/0001-74, com sede situada à Rodovia Br 010, S/nº, km 1565, interior, Ulianópolis/PA CEP:68.632-000.

Neste ato representadas

Por **Marcos Villela Zancaner**, brasileiro(a), casad(a), empresário(a), portador da cédula de identidade RG nº 19.333.601-7, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 181.409.728-79, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato de prestação de serviços de consultoria tem por objeto a **Assessoria técnica em Gestão Energética para o Grupo Pagrisa**, visando a gestão de diretrizes para tomada de decisões e implementações de projetos.



CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. A **CONTRATANTE** se obriga a realizar o pagamento no valor de **R\$ 13.000,00 (treze mil reais) mensais à PRESTADORA DE SERVIÇOS**, valor a ser ajustado em **01/01/2022, para o valor de R\$ 15.500,00**, valor a ser pago através de transferência bancária na conta corrente informada pela **CONTRATADA** junto a Nota fiscal emitida pelos serviços, **todo dia 05 (cinco) de cada mês**.
2. O pagamento será efetuado na data da assinatura deste Contrato, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida conforme legislação vigente.
3. Havendo qualquer irregularidade na Nota Fiscal apresentada, o prazo para pagamento somente será contado a partir de sua regularização.
4. O pagamento será feito exclusivamente na conta corrente de titularidade da **PRESTADORA DE SERVIÇO**, ou em conta corrente indicada pelo mesmo.
5. As partes ajustam entre si, conforme previamente estabelecido na proposta comercial apresentada, a premiação arbitrada em 10% (dez por cento) em favor da **CONTRATADA**, com base no resultado das reduções obtidas, no período de 24 (vinte e quatro) meses.
6. Em caso de atraso no pagamento dos valores acima expostos, ficará arbitrado multa de 10% (dez por cento) e juros de 2% (dois por cento) ao mes, sobre o valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2. A prestação de serviços terá a vigencia de 12 (doze) meses, a contar a assinatura do presente instrumento de contrato.
3. O presente instrumento de contrato poderá ser renovado automaticamente, se não houver pedido de rescisão contratual entre as partes, com as devidas correções, utilizando-se do índice IGP-M, existentes no fim do prazo inicial de 12 (meses)

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. As partes ajustam entre si o prazo de prestação de serviços em 12 (doze) meses, renováveis por mais 12 (doze) meses, entretanto, na hipótese de desistência de umas das partes durante o período supramencionado, deverá a parte desistente, comunicar a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
2. Caso a **CONTRATANTE** não notifique a **CONTRATADA** da rescisão, no prazo acima descrito, ficará responsável por pagar uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do restante do contrato.



3. Para não incidência de multa, a CONTRATANTE se compromete a notificar a CONTRATADA, sobre a intenção de **não** continuar com a prestação de serviços, e/ou com a renovação automática em mais 12 (doze) meses, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

4.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. **A PRESTADORA DE SERVIÇOS** se compromete a realizar a elaboração do escopo de trabalho, bem como, apresentação do cronograma e metas a serem atingidas de curto, médio e longo prazo, conforme indicado na proposta previamente acertada entre as partes.
2. Todas as despesas geradas para efetiva prestação de serviços serão custeadas pela CONTRATANTE, no qual exigirá a devida apresentação das notas fiscais e recibos dos gastos e custos realizados pela CONTRATADA.
3. A proposta enviada ao contratante terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, sendo corrigida a cada 12 (doze) meses, com base no índice IGP-M ou IPCA, verificando sempre qual o melhor índice aplicável à época da correção, para que não existam desvantagens econômicas por parte do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

1. Para fins deste contrato, considera-se **CASO FORTUITO** o evento proveniente de ato humano, imprevisível e inevitável, que impede o cumprimento de uma obrigação e **FORÇA MAIOR** o evento previsível ou imprevisível, porém inevitável, decorrente das forças da natureza, como o raio, a tempestade etc.
2. O **PRESTADOR DE SERVIÇOS** se compromete a realizar todas as medidas necessárias para a devida concretização do objeto do presente contrato, onde não medirá esforços para que tudo aqui pactuado seja devida e integralmente cumprido salvo, se por motivos extremos, baseados nas hipóteses acima descritas, como caso fortuito ou força maior.

DO FORO

1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP.
2. Por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.



São Paulo, 19 de JULHO de 2020.

Erilson

AF SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

FRIGORÍFICO FORTEFRIGO LTDA
PAGRISA PASTORIL E AGRÍCOLA S/A